Mensagem nº 06/2017

Sarzedo, 04 de Maio de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Exa. e bem assim aos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre "*Politica Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Turismo, e, Plano Municipal de Turismo e dá outras providências*".

A pretensão é dar resposta ao que preconiza a lei estadual – ICMS SOLIDÁRIO – nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009 e bem assim ao programa federal e estadual sobre turismo.

Do mesmo modo segue-se a tendência mundial de colocar o turismo como incremento de geração de renda para a população local, de incentivo ao relacionamento das culturas, e, sem dúvida à promoção do desenvolvimento social.

O projeto de lei não tem despesa e nem gera impacto orçamentário. Única disposição, para atender a legislação, é a que autoriza a criação do Fundo respectivo.

Reafirmo a V.Exa. votos de estima e atenção.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recbi 05/05/17
14:56

Sr. Marco Antônio de Almeida.
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores.
Sarzedo/MG.

Projeto de lei nº 121 /2017

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E, PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO, e, DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º – O Município de Sarzedo promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, e do Fundo Municipal de Turismo do Município, a ser instituído em conjunto com estas três instituições.

§ 1º – O PLAMTUR tem por objetivo incrementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Sarzedo.

§ 2º - O PLAMTUR será elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e Conselho Municipal de Turismo, em plenária de Turismo organizada pelo órgão responsável.

Art. 2º – A política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do

turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Parágrafo único – São objetivos da política municipal de turismo:

I – Observar as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo do órgão federal, e, estadual;

II – Observar a legislação que trata sobre distribuição da parcela de ICMS relativo ao critério de turismo notadamente:

a) lei estadual 18.030 de 12 de janeiro de 2009 e alterações, e, Decreto 45.403/2010;

b) Resolução da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais 06/2010 e alterações posteriores.

III – Promover o crescimento ordenado e sustentável da atividade turística no município, de forma a despertar o respeito e o atendimento por valores, costumes, tradições, gastronomia, folclore e crenças.

IV – Desenvolver infra estrutura essencial com vistas a atividade turística;

V – priorizar o turismo dentre as ações de governo;

VI – criar oportunidade de educação e treinamento voltadas para a hospitalidade e turismo;

VII – realizar atividades afins ao turismo local, regional e nacional.

Art. 3º – O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e o COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo ás atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art 4º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que tem por

objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Sarzedo.

Art 5º – O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à Administração Pública e a órgãos de representatividade.

Art 6º – O COMTUR será composto por 07 membros, igual ao número de suplentes assim discriminados:

I – Representantes de órgãos de poder público vinculados ao desenvolvimento do Turismo Sustentável.

II – Representantes de entidades da sociedade civil organizada, setor privado e/ou da comunidade, as empresas, profissionais e/ou especialistas do setor, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico, ambiental e cultural do Município.

§ 1º – Os conselheiros serão escolhidos em uma Plenária de Turismo, organizada e coordenada pelo órgão responsável pela implementação da Política de Turismo do Município.

§ 2º – Os suplentes substituirão os membros titulares no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§ 3º – Os demais membros da Plenária que não foram eleitos como conselheiros efetivos ou suplentes serão considerados Conselheiros de Honra e participarão das reuniões do Conselho de Turismo com direito a voz.

§ 4º – O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois anos), podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º – Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 6º – Os integrantes do COMTUR serão nomeados por portaria do Poder Executivo.

§ 7º – Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, sendo considerado serviço público relevante.

Art 7º – O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que serão eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral, por maioria simples, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art 8º – Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

XVI – Sugerir , avaliar, e, propor sobre:

a) planos, programas de apoio, de incentivo e investimentos municipais do setor de turismo visando o fortalecimento como atividade econômica;
b) diretrizes para a Politica Municipal de Turismo;
c) calendário de eventos de interesse turístico;
d) intercâmbio com entidades e outros órgãos relacionados ao turismo.

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art 9º – O COMTUR terá sua estruturação e funcionamento definidos em seu regimento interno, sendo este até 60 (sessenta) dias após a sua primeira instalação.

Art 10 – Imediatamente, após a posse dos membros do COMTUR, deverá ser criada uma comissão com no mínimo três e o no máximo cinco representantes para a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo único – A comissão Referida no caput deste artigo terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a posse para apresentar, ao Conselho, o trabalho concluído, quando então proceder-se-á a votação para aprovação do mesmo.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo único – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo quando não revertidos à título de cachês ou direitos;

III – produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX- rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 13 – As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 14 – Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 6°, inciso II desta Lei.

Art. 15 – Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 16 – Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 17 – Revogam-se disposições em contrário

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 04 de Maio de 2017.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Vereadores e procurador desta casa recebem mensagem 06/2017 do poder executivo referente ao projeto de lei 12 /2017 para sessão plenária do dia 11/05/2017 da **13ª** reunião ordinária

Dispõe sobre a política municipal de turismo, conselho municipal de turismo, fundo municipal de turismo, e, plano municipal de turismo e dá outras providências

Nome	Data	Assinatura
Marcos Antônio de Almeida	11.05.2017	
Antônio Lucena Alves	11-05-017	
Daniela Cristina T Salles	11.05 017	
Edmilson Miguel Júlio	11/05/17	
Wilson Ramos de Jesus	11/05/17	
Antônio Teixeira dos Santos Diniz	11 05 2017	
Paulo Antônio Ribeiro Gomes	11-05-17	
Anderson Carlos de Souza	11/05/17	
Rodrigo Antônio Ferrette	11.05/17	
Eliel Aguiar Baeta Fernandes	11/05/17	

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2017 COM OS VEREADDORES DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, CULTURA E TURISMO PARA DISCUSSÕES DIVERSAS SOBRE O PROJETO DE LEI 12/2017.

Aos 23 dias do mês de maio de 2017, às 09hs20min na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sarzedo, reuniram-se os Vereadores desta Casa representantes das Comissões de Justiça, Cultura e Turismo para discussões diversas sobre o projeto de lei 12/2017, juntamente com o Secretário Municipal de Governo, Procurador do Município e o representante do departamento de cultura da cidade, e também o Dr. Arthur Ferreira (advogado representando o Procurador da Câmara). Iniciando, todos fizeram a oração do pai nosso e logo, foi colocado que a presente reunião seria para maiores informações concernente o projeto de lei 12/2017. Entretanto, o vereador Rodrigo Ferretti explanou sobre a importância do projeto, o qual objetiva conseguir fundos para melhoria do turismo e da cultura em Sarzedo, não vendo nenhuma dificuldade em aprovar esse projeto na Comissão de Cultura, sendo também a opinião dos demais membros desta comissão. O Procurador do Município, Dr. Marcos, ressaltou sobre a importância em se fomentar no turismo, sendo este um anseio também das administrações passadas, e tendo em vista a crise atual, é importante buscar meios e recursos para ajudar não só na área do turismo, mas como também em outras. O Sr. Julião Gomes, representante do setor de turismo e cultura da Prefeitura, fez uma breve colocação referente sobre os benefícios que o turismo trará para a cidade, sendo este aprimorado, com mais investimentos, etc., ressaltando, inclusive algumas festividades culturais histórica da cidade, e outros. Também argumentou brevemente sobre o projeto, objeto de análise das comissões reunidas. O vereador Ferretti sugeriu que os conselhos que devem ser criados para angariar recursos, os projetos já poderiam ser encaminhados para a Câmara votar, e assim, adiantar o processo. O Sr. Julião colocou também sobre a questão de pontos para recursos e adquirir mais recursos na área de cultura, turismo, etc., frisando ainda o quanto a cidade de Mário Campos está na frente de Sarzedo sobre esses recursos; disse ainda sobre a importância em melhorar a sinalização da cidade e ter um portão de boas vindas. O Presidente da comissão de justiça, vereador Edmilson, enfatizou sobre a importância da discussão, de forma que eles terão mais conhecimento para repassar para a população. O Dr. Artur, assessor jurídico da Câmara, fez algumas argumentações sobre a grande relevância deste projeto de lei para a municipalidade. O Presidente da Câmara, vereador Marcos Antônio, esclareceu que o Regimento Interno rege sobre a obrigatoriedade de um assessor jurídico nas reuniões ordinárias da Câmara, sobre essas reuniões internas, a prerrogativa da decisão final é dos vereadores integrantes de cada comissão, cabendo ao Procurador elaborar o parecer conforme repassado pelos membros, além de ser o parecer meramente opinativo. Disse ainda que este projeto é um projeto já bem explicado e que trará apenas benefícios para a cidade. O vereador Teixeira disse só ter questionado devido já existir um calendário com o agendamento das reuniões das comissões, sendo este o motivo de ter alegado a ausência do procurador. O vereador Anderson solicitou que fosse dado uma análise para possível disponibilização de lanche para os integrantes da banda e orquestra em eventos. O Presidente da Casa solicitou que fosse feita a leitura do artigo referente a presença de um advogado em reuniões, sendo: *"Artigo 29.....§ 3º - É obrigatória a presença da assessoria jurídica durante as sessões desta Casa Legislativa, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Presidente".*

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

O Secretário de Governo agradeceu a boa aceitação da Casa concernente a proposta deste projeto de Lei. O Sr. Julião fez uma colocação sobre a festa do "Engenho Seco" que será um tombamento municipal. Assim sendo, as três comissões reunidas acordaram pelo parecer favorável ao projeto de lei 12/2017 sem emendas. No mais, os vereadores agradeceram a participação dos representantes do Poder Executivo, sendo esta reunião encerrada às 10hs10min, sendo esta ata lavrada, por mim, Gleisiele Henriques, Secretaria Legislativa Administrativa, e assinada pelos participantes desta reunião. Sala das reuniões, em 23 de maio de 2017.

VEREADORES PRESENTES

Danila Cristina Luxina Salles

PAULO ANTONIO RIBEIRO GOMES

Andersen Carlos de Souza

Edmilson Miguel Julio

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

SERVIDORES DA CÂMARA

Lista de presença dos vereadores referente a Reunião das Comissões Justiça, Cultura e Turismo para análise referente o P.L. 12/17. Sala das reuniões em 23 de maio de 2017.

Edmilson Miguel Julio
PAULO ANTONIO RIBEIRO GOMES.
P — —
Otávio Cardoso Pinheiro
Rodrigo Antonio Benitez
ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS OMIL
Daniela Cristina Rivera Salles
Julião Gomes Filho
Marco Filho Batista Alemão
MARCOS ANTONIO ALMEIDA
Anderson Carlos de Souza

Gleisiele

De: Gleisiele <administracao@camarasarzedo.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de maio de 2017 11:14
Para: 'psiedmilsonjulio@yahoo.com.br'; 'Antonio Teixeira'; 'vereadorirmaoanderson@gmail.com'; 'bigodevereador@hotmail.com'; 'tonicodogarapa@yahoo.com'; 'vereadoradanidotopatudo@hotmail.com'; 'ferrettirodrigo591@gmail.com'
Cc: 'vereadormarquinho@yahoo.com.br'; 'vereadorwilsonramos@gmail.com'; 'Procuradoria - Câmara Municipal de Sarzedo / MG'; 'mirianmachado25@yahoo.com.br'
Assunto: REUNIÃO COMISSÕES DE JUSTIÇA, CULTURA E TURISMO - PL 12/2017

Prezados Senhores,

Primeiramente, solicito que desconsiderem o e-mail anterior referente agendamento das reuniões.

Desta forma, venho informar que as comissões de Justiça, Cultura e Turismo se reunirão no dia 23 de maio (terça-feira), às 09hs, na sala de reuniões desta Casa Legislativa, juntamente com o Sr. Julião Gomes, do setor de Cultura da Prefeitura, para analisarem o Projeto de Lei 12/2017 que "Dispõe sobre a política municipal de turismo, conselho municipal de turismo, fundo municipal de turismo e plano municipal de turismo e dá outras providências".

No mais, agradeço e peço deferimento referente o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Gleisiele

De: Gleisiele <administracao@camarasarzedo.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de maio de 2017 11:16
Para: 'museucultura@sarzedo.mg.gov.br'; 'procuradoria@sarzedo.mg.gov.br'
Cc: 'Procuradoria - Câmara Municipal de Sarzedo / MG'; 'vereadormarquinho@yahoo.com.br'
Assunto: CONVITE REUNIÃO COMISSÕES - PL 12/2017

Prezado Senhor,

Venho informar que as comissões de Justiça, Cultura e Turismo se reunirão no dia 23 de maio (terça-feira), às 09hs, na sala de reuniões desta Casa Legislativa.

Portanto, convidamos V. Sa. a participar das discussões referente a análise do Projeto de Lei 12/2017 que "Dispõe sobre a política municipal de turismo, conselho municipal de turismo, fundo municipal de turismo e plano municipal de turismo e dá outras providências", e assim, fazer alguns esclarecimentos que se fizer necessários.

No mais, agradeço e peço deferimento referente o recebimento deste e-mail.

Gleise Henriques Rezende
Secretária Legislativa Administrativa
administracao@camarasarzedo.mg.gov.br
Tels.: 31 - 3577/8000; 3577/8393; 9 8634/3990
www.camarasarzedo.mg.gov.br
SARZEDO
CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE TURISMO E COMISSÃO DE CULTURA SOBRE O PROJETO DE LEI N.° 12/2017

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 12/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a política municipal de turismo, conselho municipal de turismo, fundo municipal de turismo e plano municipal de turismo e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissões de Constituição e Justiça, Comissão de Turismo e Comissão de Cultura para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso I, do Regimento Interno.

Constata-se que a medida está de acordo com Constituição da República e com a legislação pertinente, estando ainda em obediência aos ditames dos artigos 189 e 190, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.° 12, de 2017.

É o nosso parecer.

Sala de comissões, 25 de maio de 2017.

ANDERSON CARLOS DE SOUZA

ANTÔNIO LUCENA ALVES

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALES

EDMILSON MIGUEL JÚLIO

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO

RODRIGO ANTÔNIO FERRETI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 09/2017

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E, PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO, e,
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º – O Município de Sarzedo promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, e do Fundo Municipal de Turismo do Município, a ser instituído em conjunto com estas três instituições.

§ 1º – O PLAMTUR tem por objetivo incrementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Sarzedo.

§ 2º - O PLAMTUR será elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e Conselho Municipal de Turismo, em plenária de Turismo organizada pelo órgão responsável.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 2º – A política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Parágrafo único – São objetivos da política municipal de turismo:

I – Observar as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo do órgão federal, e, estadual;

II – Observar a legislação que trata sobre distribuição da parcela de ICMS relativo ao critério de turismo notadamente:

a) lei estadual 18.030 de 12 de janeiro de 2009 e alterações, e, Decreto 45.403/2010;
b) Resolução da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais 06/2010 e alterações posteriores.

III – Promover o crescimento ordenado e sustentável da atividade turística no município, de forma a despertar o respeito e o atendimento por valores, costumes, tradições, gastronomia, folclore e crenças.

IV – Desenvolver infra estrutura essencial com vistas a atividade turística;

V – priorizar o turismo dentre as ações de governo;

VI – criar oportunidade de educação e treinamento voltadas para a hospitalidade e turismo;

VII – realizar atividades afins ao turismo local, regional e nacional.

Art. 3º – O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e o COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo ás atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art 4º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Sarzedo.

Art 5º – O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à Administração Pública e a órgãos de representatividade.

Art 6º – O COMTUR será composto por 07 membros, igual ao número de suplentes assim discriminados:

I – Representantes de órgãos de poder público vinculados ao desenvolvimento do Turismo Sustentável.

II – Representantes de entidades da sociedade civil organizada, setor privado e/ou da comunidade, as empresas, profissionais e/ou especialistas do setor, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico, ambiental e cultural do Município.

§ 1º – Os conselheiros serão escolhidos em uma Plenária de Turismo, organizada e coordenada pelo órgão responsável pela implementação da Política de Turismo do Município.

§ 2º – Os suplentes substituirão os membros titulares no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§ 3º – Os demais membros da Plenária que não foram eleitos como conselheiros efetivos ou suplentes serão considerados Conselheiros de Honra e participarão das reuniões do Conselho de Turismo com direito a voz.

§ 4º – O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois anos), podendo ser reconduzido por igual período.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 5º – Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 6º – Os integrantes do COMTUR serão nomeados por portaria do Poder Executivo.

§ 7º – Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, sendo considerado serviço público relevante.

Art 7º – O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que serão eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral, por maioria simples, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art 8º – Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

XVI – Sugerir , avaliar, e, propor sobre:

a) planos, programas de apoio, de incentivo e investimentos municipais do setor de turismo visando o fortalecimento como atividade econômica;
b) diretrizes para a Politica Municipal de Turismo;
c) calendário de eventos de interesse turístico;
d) intercâmbio com entidades e outros órgãos relacionados ao turismo.

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art 9º – O COMTUR terá sua estruturação e funcionamento definidos em seu regimento interno, sendo este até 60 (sessenta) dias após a sua primeira instalação.

Art 10 – Imediatamente, após a posse dos membros do COMTUR, deverá ser criada uma comissão com no mínimo três e o no máximo cinco representantes para a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo único – A comissão Referida no caput deste artigo terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a posse para apresentar, ao Conselho, o trabalho concluído, quando então proceder-se-á a votação para aprovação do mesmo.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo único – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 12 – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo quando não revertidos à título de cachês ou direitos;

III – produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX- rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

X – outras rendas eventuais.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo único – Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 13 – As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 14 – Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 6°, inciso II desta Lei.

Art. 15 – Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 16 – Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 17 – Revogam-se disposições em contrário

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 09 de junho de 2017.

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Presidente

Anderson Carlos de Souza
Vereador Vice-Presidente

Antônio Lucena Alves
Vereador Secretário

LEI 710/2017

"Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Turismo, e, Plano Municipal de Turismo e dá outras providências".

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO, e, DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º – O Município de Sarzedo promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, e do Fundo Municipal de Turismo do Município, a ser instituído em conjunto com estas três instituições.

§ 1º – O PLAMTUR tem por objetivo incrementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Sarzedo.

§ 2º - O PLAMTUR será elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e Conselho Municipal de Turismo, em plenária de Turismo organizada pelo órgão responsável.

Art. 2º – A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Parágrafo único – São objetivos da política municipal de turismo:

Recebi em 19/06/2017

I – Observar as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo do órgão federal, e, estadual;

II – Observar a legislação que trata sobre distribuição da parcela de ICMS relativo ao critério de turismo notadamente:

a) Lei Estadual 18.030 de 12 de janeiro de 2009 e alterações, e, Decreto 45.403/2010;

b) Resolução da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais 06/2010 e alterações posteriores.

III – Promover o crescimento ordenado e sustentável da atividade turística no município, de forma a despertar o respeito e o atendimento por valores, costumes, tradições, gastronomia, folclore e crenças.

IV – Desenvolver infraestrutura essencial com vistas à atividade turística;

V – Priorizar o turismo dentre as ações de governo;

VI – Criar oportunidade de educação e treinamento voltados para a hospitalidade e turismo;

VII – Realizar atividades afins ao turismo local, regional e nacional.

Art. 3º – O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e o COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo ás atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Sarzedo.

Art. 5º – O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à Administração Pública e a órgãos de representatividade.

Art. 6º – O COMTUR será composto por 07 membros, igual ao número de suplentes assim discriminados:

I – Representantes de órgãos de Poder Público vinculados ao desenvolvimento do Turismo Sustentável.

II – Representantes de entidades da sociedade civil organizada, setor privado e/ou da comunidade, as empresas, profissionais e/ou especialistas do setor, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico, ambiental e cultural do Município.

§ 1º – Os conselheiros serão escolhidos em uma Plenária de Turismo, organizada e coordenada pelo órgão responsável pela implementação da Política de Turismo do Município.

§ 2º – Os suplentes substituirão os membros titulares no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§ 3º – Os demais membros da Plenária que não foram eleitos como conselheiros efetivos ou suplentes serão considerados Conselheiros de Honra e participarão das reuniões do Conselho de Turismo com direito a voz.

§ 4º – O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois anos), podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º – Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 6º – Os integrantes do COMTUR serão nomeados por portaria do Poder Executivo.

§ 7º – Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º – O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que serão eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral, por maioria simples, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º – Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

XVI – Sugerir , avaliar, e, propor sobre:

a) planos, programas de apoio, de incentivo e investimentos municipais do setor de turismo visando o fortalecimento como atividade econômica;
b) diretrizes para a Politica Municipal de Turismo;
c) calendário de eventos de interesse turístico;
d) intercâmbio com entidades e outros órgãos relacionados ao turismo.

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 9º – O COMTUR terá sua estruturação e funcionamento definidos em seu regimento interno, sendo este até 60 (sessenta) dias após a sua primeira instalação.

Art. 10 – Imediatamente, após a posse dos membros do COMTUR, deverá ser criada uma comissão com no mínimo três e o no máximo cinco representantes para a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo único – A comissão Referida no caput deste artigo terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a posse para apresentar, ao Conselho, o trabalho concluído, quando então proceder-se-á a votação para aprovação do mesmo.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo único – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo quando não revertidos à título de cachês ou direitos;

III – produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX- rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 13 – As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 14 – Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 6°, inciso II desta Lei.

Art. 15 – Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 16 – Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 17 – Revogam-se disposições em contrário.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 19 de Junho de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal